



**RELATÓRIO DE REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO
2023**



INFORMAÇÕES GERAIS

a) REQUERIMENTOS

- 1) Quantidade de requerimentos de informação: 14
- 2) Quantidade de recursos: 01
- 3) Total de demandas ao Serviço de Informações ao Cidadão: 15

b) RESPOSTAS

- 1) Requerimentos respondidos: 15
- 2) Requerimentos negados ou não respondidos: 01
- 3) Recursos respondidos: 01
- 4) Recursos negados ou não respondidos: 00
- 5) Percentual de demandas com recurso: 6%

c) DEMANDANTES

- 1) Quantidade de demandantes: 12
- 2) Média de demandas por demandante: 1,25
- 3) Gênero dos demandantes: 46% masculino; 53% feminino

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 01/2023****Protocolo e-SIC: 01/2023****Solicitante:** Karen Cristina Nascimento Ferreira**Data da Solicitação:** 03/04/2023**Data da Resposta:** 11/04/2023**Recorreu:** NÃO**Solicitação:**

“AO CONSELHO FEDERAL Assunto: Requerimento de informações para fins acadêmicos. Eu, KAREN CRISTINA NASCIMENTO FERREIRA, inscrita no CPF sob o número **(retirado por conter dado sensível)**, endereço eletrônico: **(retirado por conter dado sensível)**, com fundamento no Artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal do Brasil, na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações Públicas), bem como na Lei Complementar nº 131/2009, venho requerer as informações a seguir, para fins ACADÊMICOS, em até 20 dias corridos (artigo 11, parágrafo 1º da Lei 12.527/11): 1) As demonstrações contábeis deste Conselho Federal, alusivas ao exercício de 2021, foram submetidas a um processo de auditoria? Caso positivo, foi realizado por auditoria interna ou externa? Considere que a auditoria interna é realizada por auditores empregados do Conselho. Já a auditoria externa é realizada por empresa ou profissional não pertencente ao quadro de pessoal da entidade. 2) Na data de 31/12/2021, qual era número de inscritos ativos (pessoas físicas e jurídicas) em todo o Sistema Conselhos de Fiscalização desta profissão, o valor da anuidade em reais para pessoas físicas e jurídicas e o percentual de cota-parte que é remetido ao Conselho Federal? 3) Por qual instrumento jurídico este Conselho Federal foi criado? 4) As demonstrações contábeis deste Conselho Federal, alusivas ao exercício de 2021, foram elaboradas por profissionais da contabilidade (contadores e técnicos contábeis) terceirizados, efetivos ou ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração? 5) As demonstrações contábeis deste Conselho Federal, alusivas ao exercício de 2021, foram auditadas por auditores terceirizados, efetivos ou ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração? 6) Quantos profissionais da contabilidade deste Conselho Federal (contadores e técnicos contábeis) foram responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2021? O questionamento justifica-se pela possibilidade de haver profissionais da contabilidade responsáveis por atividades que não possuem nexos com a elaboração das demonstrações contábeis, como contadores ou técnicos contábeis que atuam no setor de recursos humanos ou de auditoria interna, por exemplo. 7) Quantos auditores há neste Conselho Federal? 8) Quantos auditores foram responsáveis pelo processo de auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2021? O questionamento justifica-se pela possibilidade de haver auditores responsáveis por outros tipos de auditoria, como auditoria de programas, legalidade ou operacional, por exemplo. 9) Qual o montante investido em reais, no exercício de 2021, na capacitação dos profissionais da contabilidade deste Conselho Federal (contadores e técnicos contábeis) responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis deste exercício? 10) Qual o valor investido em reais, no exercício de 2021, na capacitação dos auditores deste Conselho Federal responsáveis pelo processo de auditoria de demonstrações contábeis deste exercício? Observação: perguntas adicionais poderão ser formuladas para melhor embasar o estudo científico. Agradeço antecipadamente e aguardo a disponibilização dessas informações. Karen Cristina Nascimento Ferreira”

**Resposta:**

“Prezada Sr^a Karen Cristina Nascimento Ferreira, Em atenção à sua demanda, encaminhamos as seguintes respostas: 1) Sim, foi realizada por auditoria externa. 2) Profissionais ativos PF - 207.469 PJ - 29.118 Valor das anuidades e taxas fixadas em: <https://transparencia.caubr.gov.br/atodeclaratorio15/> Art. 1º São fixados, para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2021, os seguintes valores de anuidades e taxas devidas aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF): I – R\$ 601,12 (seiscentos e um reais e doze centavos), para a anuidade prevista no art. 42 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, devida pelos profissionais e pessoas jurídicas inscritos nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF); II – R\$ 103,04 (cento e três reais e quatro centavos), para a taxa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) prevista no art. 49 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010; III – R\$ 67,57 (sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), para a taxa de emissão de carteira de identificação profissional definitiva prevista no art. 1º, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 158, de 15 de dezembro de 2017; IV – R\$ 28,15 (vinte e oito reais e quinze centavos), para a taxa de emissão de carteira de identificação profissional provisória prevista no art. 1º, inciso II, da Resolução CAU/BR nº 158, de 15 de dezembro de 2017. Anuidade do Exercício PF (80%) - R\$ 48.162.315 Anuidade de Exercícios Anteriores PF (80%) - R\$ 15.182.396 Anuidade do Exercício PJ (80%) - R\$ 4.987.118 Anuidade de Exercícios Anteriores PJ (80%) - R\$ 2.157.471 Anuidade do Exercício PF (20%) Início Atendimento Alterar Senha 1ª Instância Sair - R\$ 12.040.579 Anuidade de Exercícios Anteriores PF (20%) - R\$ 3.750.809 Anuidade do Exercício PJ (20%) - R\$ 1.246.780 Anuidade de Exercícios Anteriores PJ (20%) - R\$ 530.680 O percentual remetido ao BR é de 20% (conforme detalhado acima), 80% fica retido pelo UF 3) Pela Lei nº 12.370, de 31 de dezembro de 2010 4) Núcleo de Contabilidade CAU/BR: 1 contador (contrato temporário) e 1 técnico contábil (empregado efetivo) 5) Auditores terceirizados. 6) Núcleo de Contabilidade CAU/BR: 1 contador (contrato temporário) e 1 técnico contábil (empregado efetivo) 7) Um Auditor e uma Assistente. 8) Nenhum, pois a auditoria de demonstrações contábeis é terceirizada. 9) Não houve capacitação no exercício de 2021. 10) Não aplicável, pois a auditoria de demonstrações contábeis é terceirizada. Permanecemos à disposição. Caso tenha qualquer outra demanda, não hesite em nos contatar. Atenciosamente, CAU Brasil”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 02/2023****Protocolo e-SIC: 02/2023****Solicitante:** Karen Cristina Nascimento Ferreira**Data da Solicitação:** 03/04/2023**Data da Resposta:** 11/04/2023**Recorreu:** NÃO**Solicitação:**

“AO CONSELHO FEDERAL Assunto: Requerimento de informações para fins acadêmicos. Eu, KAREN CRISTINA NASCIMENTO FERREIRA, inscrita no CPF sob o número **(retirado por conter dado sensível)**, endereço eletrônico: **(retirado por conter dado sensível)**, com fundamento no Artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal do Brasil, na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações Públicas), bem como na Lei Complementar nº 131/2009, venho requerer as informações a seguir, para fins ACADÊMICOS, em até 20 dias corridos (artigo 11, parágrafo 1º da Lei 12.527/11): 1) Até a conclusão do processo de elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2021, quantos profissionais da contabilidade deste Conselho Federal (contadores e técnicos contábeis) responsáveis por este trabalho possuíam curso de pós-graduação lato sensu na área de contabilidade? 2) Até a conclusão do processo de elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2021, quantos profissionais da contabilidade deste Conselho Federal (contadores e técnicos contábeis) responsáveis por este trabalho possuíam curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado) na área de contabilidade? 3) Até a conclusão do processo de elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2021, quantos profissionais da contabilidade deste Conselho Federal (contadores e técnicos contábeis) responsáveis por este trabalho possuíam curso de pós-graduação stricto sensu (doutorado) na área de contabilidade? 4) Até a conclusão do processo de auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2021, quantos auditores deste Conselho Federal responsáveis por este trabalho possuíam curso de pós-graduação lato sensu na área de contabilidade? 5) Até a conclusão do processo de auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2021, quantos auditores deste Conselho Federal responsáveis por este trabalho possuíam curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado) na área de contabilidade? 6) Até a conclusão do processo de auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2021, quantos auditores deste Conselho Federal responsáveis por este trabalho possuíam curso de pós-graduação stricto sensu (doutorado) na área de contabilidade? 7) Tendo como base a data de 31/12/2021, quanto tempo de vínculo empregatício com este Conselho Federal possuem os contadores e técnicos contábeis, responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis deste Conselho Federal, e os auditores de demonstrações contábeis? 8) Tendo como base a data de 31/12/2021, solicita-se uma relação contendo a remuneração mensal dos profissionais da contabilidade (contadores e técnicos contábeis) responsáveis pela elaboração de demonstrações contábeis e dos auditores de demonstrações contábeis deste Conselho Profissional. No caso de auditoria externa, solicita-se o montante pago ao profissional ou empresa contratada para avaliar as demonstrações contábeis de 2021 deste Conselho Federal. Observação: perguntas adicionais poderão ser formuladas para melhor embasar o estudo científico. Agradeço antecipadamente e aguardo a disponibilização dessas informações. Karen Cristina Nascimento Ferreira”

**Resposta:**

“Prezada Sr^a Karen Cristina Nascimento Ferreira, Em atenção à sua demanda, encaminhamos as seguintes respostas: 1) Contador: sim; Técnico contábil: não 2) Nenhum 3) Nenhum 4) Não aplicável, pois a auditoria de demonstrações contábeis é terceirizada. 5) Não aplicável, pois a auditoria de demonstrações contábeis é terceirizada. 6) Não aplicável, pois a auditoria de demonstrações contábeis é terceirizada. 7) Contador: nov/2020; Técnico Contábil: maio/2014 8) Conforme tabelas de salários disponível em: <https://transparencia.caubr.gov.br/arquivos/portarianormativa109.pdf> Contador: Nível 21 da TABELA III REMUNERAÇÕES DOS PROFISSIONAIS ANALISTAS SUPERIORES (PAS) PROFISSIONAL ANALISTA SUPERIOR – PAS (VALORES EM REAIS) Técnico contábil: Nível 05 da TABELA II REMUNERAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE SUPORTE TÉCNICO (PST) PROFISSIONAL DE SUPORTE TÉCNICO – PST (VALORES EM REAIS) Auditoria externa: Montante pago à empresa contratada: R\$ 169.917,60 Permanecemos à disposição. Caso tenha qualquer outra demanda, não hesite em nos contatar. Atenciosamente, CAU Brasil”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 03/2023****Protocolo e-SIC: 03/2023****Solicitante:** Karen Cristina Nascimento Ferreira**Data da Solicitação:** 07/04/2023**Data da Resposta:** 11/04/2023**Recorreu:** NÃO**Solicitação:**

“AO CONSELHO FEDERAL Assunto: Requerimento de informações para fins acadêmicos. Eu, KAREN CRISTINA NASCIMENTO FERREIRA, inscrita no CPF sob o número **(retirado por conter dado sensível)**, endereço eletrônico: **(retirado por conter dado sensível)**, com fundamento no Artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal do Brasil, na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações Públicas), bem como na Lei Complementar nº 131/2009, venho requerer as informações a seguir, para fins ACADÊMICOS, em até 20 dias corridos (artigo 11, parágrafo 1º da Lei 12.527/11): 1) Qual o curso de graduação dos auditores responsáveis pelo processo de auditoria das demonstrações contábeis do exercício de 2021? Observação: perguntas adicionais poderão ser formuladas para melhor embasar o estudo científico. Agradeço antecipadamente e aguardo a disponibilização dessas informações. Karen Cristina Nascimento Ferreira.”

Resposta:

“Prezada Srª Karen Cristina Nascimento Ferreira, Em atenção à sua demanda, encaminhamos as seguintes respostas: 1) Os auditores externos possuem graduação em Ciências Contábeis. Permanecemos à disposição. Caso tenha qualquer outra demanda, não hesite em nos contatar. Atenciosamente, CAU Brasil”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 04/2023****Protocolo e-SIC: 04/2023****Solicitante:** MARCIA CAROLINE TRINDADE DE ARAUJO**Data da Solicitação:** 11/04/2023**Data da Resposta:** 05/05/2023**Recorreu:** NÃO**Solicitação:**

“Ola, sou arquiteta formada no Brasil e licenciada na California EUA. Vou dar uma palestra na UC Berkeley essa quarta 11 de Abril e gostaria de pedir alguns dados, se voces tiverem: 1) Quantos arquitetos brasileiros trabalham e atuam nos Estados Unidos? 2) Quantos desses arquitetos sao licenciados nos Estados Unidos? Desde ja agradeço a atencao. Marcia Adair, AIA.”

Resposta:

“Prezada Márcia, Conforme adiantado, não dispomos exatamente do dado solicitado. Em compensação, fizemos um levantamento junto ao NCARB e verificamos que 227 arquitetos e urbanistas brasileiros solicitaram o Credential Verification Form. Identificamos também que 10 emitiram RRTs de atividade realizada no exterior indicando o endereço do projeto no território dos Estados Unidos. Esse tipo de RRT não é obrigatório, é facultado a quem tem interesse para fins de acervo técnico. Atenciosamente, CAU Brasil”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 05/2023****Protocolo e-SIC: 05/2023****Solicitante:** Juliana de Oliveira**Data da Solicitação:** 17/04/2023**Data da Resposta:** 18/04/2023**Recorreu:** NÃO**Solicitação:**

“Gostaria de solicitar meu registro no CAU/SP. Sou recém formada em Arquitetura e Urbanismo pela UNICAMP. Como devo prosseguir?”

Resposta:

“Prezada Juliana, O passo a passo para a solicitação de registro profissional está descrito na nossa carta de serviços, no link <https://transparencia.caubr.gov.br/cartadeservicos5-2/> . Caso tenha quaisquer dúvidas, você pode entrar em contato com o atendimento do CAU/SP (<https://causp.gov.br/atendimento/>). Aproveitamos para informar que esse canal de contato (e-SIC) destina-se apenas para requerimentos nos termos da Lei de Acesso à Informação. Atenciosamente, CAU Brasil.”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 06/2023****Protocolo e-SIC: 06/2023****Solicitante:** Fernando Antonio de Melo Sá Cavalcanti**Data da Solicitação:** 20/05/2023**Data da Resposta:** 22/05/2023**Recorreu:** NÃO**Solicitação:**

“Gostaria de solicitar acesso à transmissão da plenária ampliada do dia 19 de maio de 2023 que foi retirada do youtube (se puder vir acompanhada de uma explicação do motivo da retirada do ar seria mais prudente) para que possa ter acesso às falas dos presentes e produzir um resumo para os arquitetos do meu estado.”

Resposta:

“Prezado presidente, Em consulta ao canal do YouTube, identificamos que o vídeo da Plenária do dia 19/05 está publicado no link <https://www.youtube.com/watch?v=KpqfoMMrmFQ&t=2353s> desde o dia 20/5, não tendo sido retirado do ar, ao que nos parece. Caso tenha alguma dificuldade em acessá-lo ou identifique algum trecho faltante, por favor nos avise, estamos à disposição. Atenciosamente, CAU Brasil”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 07/2023****Protocolo e-SIC: 07/2023****Solicitante:** Andre Nor**Data da Solicitação:** 20/05/2023**Data da Resposta:** 22/05/2023**Recorreu:** NÃO**Solicitação:**

“Solicito, encarecidamente, a publicação do vídeo no canal do You Tube do CAU/BR, a plenária ampliada no dia 19 de maio de 2023, período da manhã, pois ela foi transmitida, porém não consta mais no canal, foi retirada, adiciono que isto deva ocorrer o mais rápido possível. Tenha minha manifestação, quero deixar como arquivo em vídeo, aconteceu, pessoas assistiram e não entendo a motivação desta plenária ter sido retirada. André Nör Presidente CAU/MT gestão 2018/2023”

Resposta:

“Prezado presidente, Em consulta ao canal do YouTube, identificamos que o vídeo da Plenária do dia 19/05 está publicado no link <https://www.youtube.com/watch?v=KpqfoMMrmFQ&t=2353s> desde o dia 20/5. Caso tenha alguma dificuldade em acessá-lo ou identifique algum trecho faltante, por favor nos avise, estamos à disposição. Atenciosamente, CAU Brasil.”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 08/2023****Protocolo e-SIC: 08/2023****Solicitante:** Laura Lima**Data da Solicitação:** 26/05/2023**Data da Resposta:** 01/06/2023**Recorreu:** NÃO**Solicitação:**

“Gostaria de solicitar que o CAU/RJ, providencie junto ao IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal), banca responsável pelo Processo Seletivo da Autarquia para o provimento de cargos temporários no ano de 2022, a divulgação dos cadernos de prova da seleção, bem como que divulgue o documento em seu Portal da Transparência. O pedido tem como base o princípio administrativo da publicidade e a Lei de Acesso à Informação. Considerando que o referido Conselho é uma autarquia federal, e que não há motivos para o sigilo, dado que se tratou de uma seleção pública, deve ser feita a devida divulgação do documento em apreço. Outrossim, essa deveria ser a prática do Instituto em se tratando de seleções que envolvem entes públicos. Desta forma, é interessante que o Conselho assegure junto a toda e qualquer banca contratada para conduzir seus concursos, que será observada a publicidade de todos os atos praticados no decorrer das etapas. Espero que essa questão seja sanada o mais breve possível, em prol dos administrados que precisaram e que precisam dessa informação e, em respeito à legislação vigente.”

Resposta:

“Prezada Luara, Atendendo à sua solicitação, informamos que as provas e gabaritos foram disponibilizadas no nosso site no Portal da Transparência e no do IBAM, conforme os links abaixo <https://transparencia.caurj.gov.br/processoseletivo/> <https://www.ibam-concursos.org.br/documento.asp?cod=116> . Atenciosamente, CAU Brasil”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 09/2023****Protocolo e-SIC: 09/2023****Solicitante:** Alexandre Dal Pizzol Adolpho**Data da Solicitação:** 02/06/2023**Data da Resposta:** 21/06/2023**Recorreu:** SIM**Solicitação:**

“Prezados, Solicito informação referente ao número total de cargos criados, providos e vagos de Analista Superior - Arquiteto e Urbanista no CAU RS. Grato.”

Resposta:

“Prezado Alexandre, O CAU/RS possui 14 (quatorze) vagas de arquiteto (a) e urbanista, preenchidas conforme detalhamento abaixo: • 10 (dez) vagas de arquiteto e urbanista preenchidas em Porto Alegre; • 01 (uma) vaga de arquiteto e urbanista preenchida em Santa Maria • 01 (uma) vaga de arquiteto e urbanista preenchida em Pelotas • 01 (uma) vaga de arquiteto e urbanista preenchida em Passo Fundo • 01 (uma) vaga de arquiteto e urbanista preenchida em Caxias do Sul. Atenciosamente, CAU Brasil”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 9/2023 - RECURSO****Protocolo e-SIC: 9/2023 - RECURSO****Solicitante:** Alexandre Dal Pizzol Adolpho**Data da Solicitação:** 27/06/2023**Data da Resposta:** 04/07/2023**Recorreu:** NÃO**Recurso:**

“Prezada, Não foi informada a quantidade de cargos livres, somente os cargos ocupados. Não existe esta informação? Grato pelo retorno!”

Resposta do Recurso:

“Prezado Alexandre, O CAU/RS não possui vagas para arquiteto e urbanista aberta e sem que esteja devidamente preenchida. São, portanto, 14 vagas e todas preenchidas. Atenciosamente, CAU Brasil”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 10/2023****Protocolo e-SIC: 10/2023****Solicitante:** Christian de Souza Carvalho**Data da Solicitação:** 05/06/2023**Data da Resposta:** 13/06/2023**Recorreu:** NÃO**Solicitação:**

“Prezados, boa tarde, necessito da carta de atribuições do Cau, para realizar meu credenciamento profissional junto ao Incra - RJ, para certificação de imóveis rurais, Car, etc...
Profissional: Christian de Souza Carvalho, **(retirado por conter dado sensível)**”

Resposta:

“Prezado Christian, Informamos que o passo a passo para o serviço desejado está detalhado na nossa carta de serviços, em: <https://transparencia.caubr.gov.br/cartadeservicos8-7/> . Caso tenha novas dúvidas, permanecemos à disposição. Atenciosamente, CAU Brasil”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 11/2023****Protocolo e-SIC: 11/2023****Solicitante:** Angélica Diemer Crusius Zilz**Data da Solicitação:** 06/06/2023**Data da Resposta:** xx/xx/2023**Recorreu:** NÃO**Solicitação:**

“Solicito a quantidade de cargos existentes e quantidade de cargos vagos para Analista Arquiteto e Urbanista no CAU/RS.”

Resposta:

“ Prezada Angélica, A CAU/RS possui 14 (quatorze) vagas de arquiteto (a) e urbanista, preenchidas conforme detalhamento abaixo: • 10 (dez) vagas de arquiteto e urbanista preenchidas em Porto Alegre; • 01 (uma) vaga de arquiteto e urbanista preenchida em Santa Maria • 01 (uma) vaga de arquiteto e urbanista preenchida em Pelotas • 01 (uma) vaga de arquiteto e urbanista preenchida em Passo Fundo • 01 (uma) vaga de arquiteto e urbanista preenchida em Caxias do Sul. Atenciosamente, CAU Brasil”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 12/2023****Protocolo e-SIC: 12/2023****Solicitante:** Rodrigo Bongiovani Lima Rocha**Data da Solicitação:** 07/06/2023**Data da Resposta:** 13/06/2023**Recorreu:** NÃO**Solicitação:**

“Olá boa tarde, Gostaria de receber a atual Resolução 51 do CAU BR. A de 2013 ainda é válida? Obrigado, Rodrigo Bongiovani Rocha **(retirado por conter dado sensível)**”

Resposta:

“Prezado Rodrigo, Informamos que a última alteração da Resolução nº 51 foi feita por intermédio da RESOLUÇÃO Nº 210, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021 (<https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao210/>). O texto completo, compilado com as alterações está disponível em nosso portal da transparência, no link <https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao51/>. Caso tenha alguma outra dúvida, permanecemos à disposição. Atenciosamente, CAU Brasil”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 13/2023****Protocolo e-SIC: 13/2023****Solicitante: VINÍCIUS DE FRANÇA GOMES FRANCO****Data da Solicitação: 15/06/2023****Data da Resposta: 21/06/2023****Recorreu: NÃO****Solicitação:**

“Gostaria de informações acerca da DATA DE INÍCIO DO REGISTRO no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Sr. PEDRO HENRIQUE ALBUQUERQUE PEIXE, brasileiro, arquiteto, **(retirado por conter dado sensível)**. Além disso, gostaria de informações acerca de DESDE QUANDO o referido registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo se encontra INTERROMPIDO.”

Resposta:

“Prezado Sr. Vinicius, O pedido deve ser feito diretamente ao CAU/CE, pelo link https://transparencia.cauce.gov.br/?page_id=523. Atenciosamente, CAU Brasil”

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 14/2023****Protocolo e-SIC: E-mail “Solicitação _ Lei de acesso à informação”****Solicitante:** Eunádia Cavalcante**Data da Solicitação:** 21/08/2023**Data da Resposta:** 22/09/2023**Recorreu:** NÃO**(*):** Numeração alterada, solicitação recebida através do E-mail**Solicitação:***“Caros,**com os melhores cumprimentos, encaminho anexo solicitação de acesso à documentos, com base na Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação).”**Texto anexado:*

Sra. Presidente do CAU/BR.


Com fulcro no inciso XXXIII, art. 5º da CF1, bem como, nos termos a Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação),² tendo em vista o contido no Protocolo SICCAU nº 1474918/2022, especificamente relacionado ao parecer da Assessoria Jurídica do CAU/BR de lavra do Dr. Carlos Alberto de Medeiros constante no evento nº 9, conforme demonstração de exclusão descrita nos documentos abaixo, e considerando o art. 7º da Lei 12.527/2011,³ sirvo-me do presente expediente para solicitar acesso, cópia e/ou encaminhamento do inteiro teor do Parecer Jurídico constante nos autos do protocolo acima mencionado. DELIBERAÇÃO Nº 022/2022 – CED-CAU/BR (...) DELIBERA: 1 - Esclarecer à Presidência do CAU/BR que a denúncia anônima sob protocolo SICCAU nº 1322827/2021 não está sujeita a juízo de admissibilidade pela CED-CAU/BR, devendo ser redistribuída a outro CAU/UF, na forma do art. 16 da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017; 2 - Sugerir que o teor da manifestação jurídica sob passo 9 do protocolo SICCAU nº 1474918/2022 não seja objeto de conhecimento pelo CAU/UF eventualmente escolhido para redistribuição da denúncia a que se refere o item 1; (...) 1 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; 2 Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. 3 Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; II -




informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado; IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.



Página 44/54

 Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo 1474918/2022



Detalhes do movimento


Usuário: Lais Ramalho Maia Número passo: 13

Data cadastro: 25/10/2022 Hora passo: 13:54:04 Origem: SGM - Secretaria Geral da Mesa - BR


Destino: PRES - Presidência - BR

Descrição: Prezados(a)s, encaminhado DELIBERAÇÃO Nº 022/2022 ? CED-CAU/BR para avaliação e providências quanto a solicitação constante no seu item 2, e posterior encaminhamento ao Plenário do CAU/BR para redistribuição da matéria a outro CAU/UF, na forma do art. 16 da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017.

Página 43/44

 Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo 1474918/2022



Detalhes do movimento

Usuário: Isabela Thais Oliveira Lima Número passo: 14

Data cadastro: 23/11/2022 Hora passo: 15:01:51 Origem: PRES - Presidência - BR

Destino: SGM - Secretaria Geral da Mesa - BR

Descrição: Prezados, Restituímos este protocolo para ciência da SGM e solicitamos posterior tramite à CED informando que não há condições tecnológicas de **subtrair o passo 9 como solicitado**, ficamos no aguardo de orientações que sejam cabíveis à deste protocolo SICCAU.

Despachos do Movimento: Sem Despachos Vinculados ao Movimento.

Página 42/44

Lais Ramalho Maia

De: Lais Ramalho Maia
Enviado em: segunda-feira, 6 de fevereiro de 2023 17:08
Para: Cristiane Siggea Benedetto
Assunto: DELIBERAÇÃO Nº 022/2022 - CED-CAU/BR - definição de encaminhamento
Anexos: DELIBERACAO_CED_022_2022.pdf

Prezada Cristiane,

Em agosto de 2022, a CED-CAU/BR emitiu a **DELIBERAÇÃO Nº 022/2022 – CED-CAU/BR**, recomendando, no seu **item 2**, que "o teor da manifestação jurídica sob passo 9 do protocolo SICCAU nº 1474918/2022 não seja objeto de conhecimento pelo CAU/UF eventualmente escolhido para redistribuição da denúncia a que se refere o item 1". Tal documento foi encaminhado à Presidência do CAU/BR para providências.

Em novembro de 2022, a Presidência do CAU/BR restituiu o protocolo à SGM informando "que não há condições tecnológicas de subtrair o passo 9 como solicitado, ficamos no aguardo de orientações que sejam cabíveis à deste protocolo SICCAU".

No entanto, é de conhecimento que o SICCAU permite que o próprio responsável pelo movimento/passo no sistema faça alterações no texto, ficando registrada a data e hora da atualização.

Sendo assim, após alinhamento com você no final do ano passado, envio este e-mail com a sugestão de que o assunto seja encaminhado ao Dr. Medeiros, autor da manifestação jurídica em questão, para que ele opine sobre a recomendação da DELIBERAÇÃO Nº 022/2022 – CED-CAU/BR.

Fico no aguardo de orientações para posterior encaminhamento da matéria ao Plenário do CAU/BR para redistribuição da denúncia a outro CAU/UF.

Resposta:

“Prezada Sr^a Eunádia,

Informamos que o **seu pedido de acesso à informação foi negado**, diante das justificativas apresentadas pela Comissão de Ética e Disciplina por meio de sua Deliberação nº 45/2023, que encaminhamos anexa. Não obstante, nos termos da Resolução nº 228, de 25 de novembro de 2022, que regulamenta o acesso a informações produzidas no âmbito do CAU e dá outras providências, essa decisão é passível de recurso, conforme determina o seu artigo 11, a saber:



“Art. 11. Em caso de negativa de acesso a informações (...), o requerente poderá recorrer, em primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão, à Presidência do Conselho detentor da informação, sendo CAU/UF ou CAU/BR, que deverá decidir no prazo de 5 (cinco) dias a contar de recebimento do recurso.”

Como a classificação da informação como sigilosa é de competência da Presidência do CAU/BR, nos termos do Art. 15 da mesma Resolução, submetemos a ela a Deliberação da CED, na data de hoje, para decisão e providências. Assim, caso a classificação seja efetivada nos termos propostos, caberá também à Presidência um eventual pedido de desclassificação por sua parte.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.”

Texto do Anexo, Deliberação nº 45/2023:

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida extraordinariamente por meio de reunião híbrida em Brasília/DF, na sede do CAU/BR, no dia 20 de setembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem os arts. 97 e 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e Considerando o correio eletrônico enviado à CED-CAU/BR, em 25 de agosto de 2023, em que a Ouvidora-Geral do CAU/BR (1) comunica a solicitação, por parte interessada, de acesso ao teor da manifestação jurídica sob passo 9 do protocolo SICCAU nº 1474918/2022, com fundamento na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), e (2) solicita “esclarecimentos sobre as motivações para a recomendação de supressão do documento, a fim de compreender se cabe efetivamente o direito de acesso ou não”; Considerando a Deliberação nº 022/2022 - CED-CAU/BR, de 4 de agosto de 2022, que dispôs sobre “Denúncia por Ato Praticado nas Eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN)”; Considerando que a Deliberação nº 022/2022 - CED-CAU/BR sugeriu que “o teor da manifestação jurídica sob passo 9 do protocolo SICCAU nº 1474918/2022 não seja objeto de conhecimento pelo CAU/UF eventualmente escolhido para redistribuição da denúncia a que se refere o item 1”; Considerando que a sugestão de não conhecimento da manifestação jurídica sob passo 9 do protocolo SICCAU nº 1474918/2022 fundamentou-se no fato de referida manifestação recomendar “a realização do juízo de admissibilidade pela própria Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, diante da excepcionalidade da questão, e para eventualmente evitar o desnecessário desaforamento do processo ético-disciplinar a qualquer outro CAU/UF”, procedimento divergente da regulamentação vigente, que determina a apuração diretamente pelo própria CED-CAU/UF; Considerando que a sugestão de não conhecimento da manifestação jurídica sob passo 9 do protocolo SICCAU nº 1474918/2022 fundamentou-se também no fato de que referida manifestação sugeriu compreensões sobre os fatos denunciados para fins de juízo de admissibilidade, que compete preliminarmente ao CED-CAU/UF; Considerando que a manifestação pelo CAU/BR sobre os fatos denunciados antes da apreciação pelo CAU/UF competente para admissão, instrução e julgamento do processo configura interferência indevida da instância recursal sobre matéria de cognição preliminar da instância originária, sob pena de violação de imparcialidade por ocasião do julgamento de eventual recurso interposto ao CAU/BR; Considerando que a pretensão de evitar eventual influência da instância recursal nos procedimentos de responsabilidade preliminar da primeira instância justifica a classificação da manifestação jurídica sob passo 9 do protocolo SICCAU nº 1474918/2022 como informação sigilosa até que se ultime as decisões correlatas perante o CAU/UF escolhido para admissão, instrução e julgamento do processo;

DELIBERA:

1 – Esclarecer que a sugestão de não conhecimento da manifestação jurídica sob passo 9 do protocolo SICCAU nº 1474918/2022 objetivou evitar interferência indevida da instância recursal (CAU/BR) sobre



matéria de cognição preliminar da instância originária competente (CAU/UF), sob pena de violação de imparcialidade por ocasião do julgamento de eventual recurso interposto ao CAU/BR;

2 – Sugerir que a manifestação jurídica sob passo 9 do protocolo SICCAU nº 1474918/2022 seja classificada como informação sigilosa até que se jultem as decisões correlatas perante o CAU/UF escolhido para admissão, instrução e julgamento do processo, de modo a evitar eventual interferência na forma do item 1;

3 – Dar conhecimento da presente deliberação à Ouvidoria Geral do CAU/BR; 4 – Revogar orientações em sentido contrário;

5 – Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir: SETOR DEMANDA PRAZO 1 SGM Encaminhar ao Gabinete da Presidência. 03 dias. 2 Gabinete Encaminhar à Ouvidoria 03 dias.

6 – Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2023